sato Consultoria de Pessoal

Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br

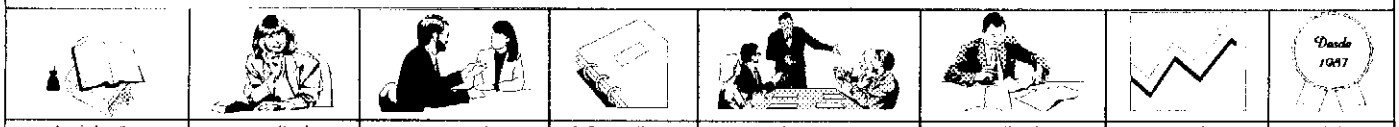

legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

VALOR DA UFIR DIÁRIA EM DIA NÃO ÚTIL - VALOR MÉDIO DA UFIR

De acordo com a Instrução Normativa nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05 / 92, da Diretoria do Departamento da Receita Federal, o valor da UFIR Diária relativo o dia não útil será considerado o valor da UFIR Diária vigente no primeiro dia útil **posterior**.
Segundo a mesma IN, o cálculo do valor médio da UFIR Diária será calculado utilizando-se a média aritmética das UFIR de cada mês, considerando, para os dias não úteis, o critério anteriormente citado.
Observar que, no cálculo do valor médio da UFIR Diária o resultado deverá ser considerado até a segunda casa decimal, arredondando-a para o número imediatamente superior quando a terceira casa decimal for igual ou superior a 5, sendo esta desprezada quando inferior.

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - CADEIRA SUSPENSA E TRAVA-QUEDA

De acordo com a Portaria nº 02, de 20/05/92, DOU de 21/05/92, da Diretoria do Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador, da Secretaria Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho e da Administração, fica acrescentado a Cadeira Suspensa e Trava-queda como Equipamento de Proteção Individual - EPI, determinada na NR nº 06, subitem 6.3, IV, da Portaria nº 3.214/78.
Dessa maneira, todo trabalho com diferença de nível, sujeito a quedas, além do cinto de segurança, que já era determinado pela norma, as empresas deverão fornecer a Cadeira Suspensa (quando o trabalho exige o deslocamento vertical) e a Trava-queda acoplado no cinto de segurança ligado a um cabo de segurança independente (quando o trabalho exige a movimentação vertical em andaimes suspensos). Veja a seguir na íntegra:

" *Art. 1º - A Cadeira Suspensa e o Trava-Queda de Segurança ficam classificados como Equipamento de Proteção Individual-EPI e incluídos no inciso IV do item 6.3 da Norma Regulamentadora - NR-6, da Portaria nº 06, de 09/03/83, cuja redação passa a ser a seguinte:*

6.3 - Atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional e respeitando-se o disposto no item 6.2, o empregador deve fornecer aos trabalhadores os seguintes EPI:

I - ...
II - ...
III - ...
IV - Proteção contra quedas com diferença de nível:
a) Cinto de Segurança para trabalho em altura superior a 2 metros em que haja risco de queda;
b) Cadeira Suspensa para trabalho em alturas em que haja necessidade de deslocamento vertical, quando a natureza do trabalho assim o indicar;
c) Trava-Queda de Segurança acoplado ao Cinto de Segurança ligado a um cabo de Segurança independente, para os trabalhos realizados com movimentação vertical em andaimes suspensos de qualquer tipo.

Art. 2º - A Cadeira Suspensa e o Trava-Queda de Segurança só poderão ser postos à venda ou utilizados mediante obtenção do Certificado de Aprovação (CA), previsto no artigo 167 da CLT, além da gravação de forma indelével no produto, do nome do fabricante e número do Certificado de Aprovação.

Art. 3º - Para a obtenção do Certificado de Aprovação (CA) o fabricante deve apre-

sentar os documentos previstos, na NR-6, além de outros requisitos necessários para sua aprovação, quando julgados imprescindíveis pelo Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Art. 4º - Incluir a Cadeira Suspensa na Categoria Andaimes Suspensos Mecânicos Leves, no subitem 18.9.27 do item 18.9 - Andaimes, na Norma Regulamentadora NR-18, com a seguinte redação:

18.9.27 - As Cadeiras Suspensas podem ser fabricadas com cabo unitário de nylon constituido de um núcleo e de duas capas independentes e sobrepostas, resultando num diâmetro externo de no mínimo 12 milímetros com resistência de ruptura superior a 2.000 Kgf.

Art. 5º - Incluir a Cadeira Suspensa e o Trava-Queda de Segurança no inciso V do subitem 18.16.2 do item 18.16 - Equipamentos de Proteção Individual da Norma Regulamentadora NR-18, cuja redação passa ser a seguinte:

V - Proteção contra quedas com diferença de nível:
- *Cinto de Segurança para trabalho em altura superior a 2 metros em que haja risco de queda;*
- *Cadeira Suspensa para trabalho em alturas, em que haja necessidade de / deslocamento vertical, quando a natureza do trabalho assim indicar;*
- *Trava-Queda de Segurança acoplado ao Cinto de Segurança ligado a um cabo de segurança independente, para os trabalhos realizados com movimentação vertical em andaimes suspensos de qualquer tipo.*

Art. 6º - Incluir no glossário da NR-18, no tópico Andaime, a alínea "g" e, o tópico Trava-Queda de Segurança, com as seguintes redações:

g) Cadeira suspensa

As Cadeiras Suspensas são equipamentos cuja estrutura e dimensões permitem a utilização por apenas uma pessoa e do material necessário para a realização do serviço.

Trava-Queda de Segurança

Dispositivo automático de travamento, destinado a ligação entre o Cinto de Segurança e o Cabo de Segurança.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

PROJETO MINHA GENTE - FORMAÇÃO DO GRUPO EXECUTIVO PARA COORDENAÇÃO

De acordo com o Decreto nº 539, de 26/05/92, DOU de 27/05/92, da Presidência da República, foi criado o Grupo Executivo do Projeto Minha Gente, para coordenar sua implantação em todos os Estados os CIAC's (Centro Integrado de Apoio à Criança) e também de coordenar outras iniciativas e empreendimentos no campo social e educacional, principalmente para a iniciação ao trabalho.
O respectivo projeto, foi criado pelo Decreto de 14/05/91, objetivando promover ações integradas de educação, saúde, assistência e promoção social / relativas à criança e ao adolescente e a sua integração na comunidade.
Veja com mais detalhes, na íntegra:

" Art. 1º - O Projeto MInha Gente, criado pelo Decreto de 14/05/91, tem por finalidade / promover ações integradas de educação, saúde, assistência e promoção social relativas à criança e ao adolescente e a sua integração na comunidade, com as seguintes atividades:

I - proteção à criança e à família;
II - saúde materno-infantil;
III - creche e pré-escola;
IV - ensino fundamental;
V - convivência comunitária e desportiva;
VI - difusão cultural;
VII - iniciação para o trabalho.

§ único - Para dar suporte às atividades de que trata este artigo, será executado programa de implantação de unidades físicas, que possibilitem o atendimento ao público-alvo do projeto.

Art. 2º - A coordenação do Projeto Minha Gente caberá a um Grupo Executivo, vinculado à Secretaria-Geral da Presidência da República, com o objetivo de implantar em todos os Estados da Federação os Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC's e coordenar outras iniciativas e empreendimentos no campo social e educacional que lhe forem atribuídos.

§ único - O Grupo Executivo de que trata este artigo será integrado por 3 membros, nomeados pelo Presidente da República, dentre servidores públicos, ou profissionais de notório conceito e comprovada experiência, um dos quais será o seu Coordenador-Geral, cabendo aos demais as funções de Coordenador Técnico e de Coordenador / Orçamentário.

Art. 3º - A orientação dos programas pedagógicos e o treinamento dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento do Projeto, assim como as normas para o funcionamento e para a manutenção das unidades, serão de responsabilidade e supervisão do Ministério da Educação.

Art. 4º - Compete ao Grupo Executivo do Projeto Minha Gente:

I - planejar, coordenar, promover e fiscalizar a implantação física dos CIAC's e a execução, direta ou mediante convênio, do Projeto Minha Gente, após a aprovação das suas diversas etapas e unidades pelo / Presidente da República;

II - articular-se com todos os órgãos e agentes do Poder Público, no âmbito federal, estadual e municipal, bem como as instituições e empresas privadas vinculadas à execução do Projeto;

III - requisitar apoio técnico e administrativo aos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios e de suas entidades vinculadas, que, quando solicitados, deverão prestar, em regime de prioridade, toda colaboração necessária à consecução das tarefas e encargos do Grupo Executivo;

IV - elaborar e submeter ao Presidente da República propostas para fins de inclusão nos projetos de lei referentes ao plano plurianual, às leis de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual.

Art. 5º - As funções do membro do Grupo Executivo são consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - A Secretaria-Geral da Presidência da República prestará ao Grupo Executivo do Projeto Minha Gente todo o apoio necessário ao desempenho de suas funções.

Art. 7º - O Grupo Executivo poderá contar com auditoria, prestada por empresa independente e de reconhecida idoneidade, para exame permanente de todos os seus atos administrativos e financeiros.

Art. 8º - Compete ao Coordenador-Geral do Grupo Executivo praticar os atos e expedir as instruções necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto, inclusive aprovar o Regimento Interno do Grupo Executivo.

Art. 9º - Ficam transferidos, para o Quadro da Presidência da República 31 cargos de Direção e Assessoramento Superiores da estrutura do Ministério da Educação e 40 Gratificações de Representação (Especialista) do Quadro da Secretaria da Administração Federal do Ministério do Trabalho e da Administração, constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 10 - Os recursos para a execução do Projeto Minha Gente correrão por conta das dotações específicas consignadas nos orçamentos dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Ação Social.

§ 1º - É transferida do Ministério da Educação para o Grupo Executivo criado pelo art. 2º, a unidade gestora específica a que se refere o § único do art. 5º do Decreto de 07/02/92, que dispõe sobre o Projeto Minha Gente, e dá outras providências, mantida a competência do Superintendente na gestão dos recursos orçamentários e financeiros.

§ 2º - Compete, ainda, ao Superintendente:

I - promover licitações públicas e efetuar a contratação das obras e serviços, bem como a aquisição dos equipamentos e materiais necessários à consecução do Projeto;

II - ordenar despesas e autorizar os pagamentos devidos aos contratados, segundo as normas da contabilidade pública aplicáveis.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revoga-se o Decreto de 07/02/92, que dispõe sobre o Projeto Minha Gente, e dá outras providências. "

COMISSÃO DE ESTUDOS DA POLITICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

De acordo com a Portaria nº 74, de 21/05/92, DOU de 22/05/92, do Ministério do Trabalho e da Administração, dentro de 60 dias será constituida a Comissão de Formação de Mão-de-Obra, cuja sua missão é de estudar e propor alternativas para o estabelecimento da política nacional de formação de mão-de-obra.

A Comissão será constituída por um representante do Ministério do Trabalho e da Administração, que a presidirá; por representantes de entidades sindicais de atuação nacional; por representantes do SENAI, SENAC e SENAR; por / pessoas de notório conhecimento da área. Veja na íntegra:

" Art. 1º - Constituir a Comissão de Estudos da Política Nacional de Formação de Mão-de-Obra, a quem compete estudar e propor alternativas para o estabelecimento da política nacional de formação de mão-de-obra.

§ único - A Comissão deverá apresentar, ao Ministro de Estado do Trabalho e da Administração, até 60 dias contados da sua designação, relatório final acerca da matéria objeto de sua constituição.

Art. 2º - A Comissão de Estudos da Política Nacional de Formação de Mão-de-Obra reunir-se-á na sede do Ministério do Trabalho e da Administração.

§ 1º - O apoio às atividades da Comissão será dado pelo Gabinete do Ministro.

§ 2º - No exercício de suas atribuições a Comissão poderá convocar, para informações, qualquer servidor do Ministério do Trabalho e da Administração.

Art. 3º - A Comissão de Estudos da Política Nacional de Formação de Mão-de-Obra será / composta:

I - por um representante do Ministério do Trabalho e da Administração, que a presidirá;
II - por representantes de entidades sindicais de atuação nacional;
III - por representantes do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;
IV - por pessoas de notório conhecimento na área.

§ único - Os membros da Comissão serão designados pelo Ministro de Estado do Trabalho e da Administração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. "

FUNDACENTRO - CONVÊNIO ENTRE MINISTÉRIO DO TRABALHO E GOVERNO ESTADO DE SP

De acordo com a Portaria nº 101, de 18/05/92, DOU de 22/05/92, do Ministério do Trabalho e da Administração, foi recomendado a inclusão da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, no convênio que será firmado entre o Ministério do Trabalho e da Administração, através da Secretaria Nacional do Trabalho e o Governo do Estado / de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Trabalho e da Promoção Social.
O presente convênio objetiva subsidiar a Secretaria Nacional do Trabalho , no âmbito das atividades inerentes a segurança e saúde do trabalhador.

ASSESSORIA ESPECIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO

De acordo com a Portaria nº 73, de 21/05/92, DOU de 22/05/92, do Ministério do Trabalho e da Administração, foi criada a Assessoria Especial do Ministério do Trabalho e da Administração.
A Assessoria Especial, que será composta por 5 assessores, sendo um Assessor-Chefe, terá como função: pesquisar, levantar informações e encarregar-se de tarefas especificamente ordenadas pelo ministro; acompanhar a execução de programas realizados pelo ministério, com direitos especialmente delegados pelo ministro de Estado de levantar informações de qualquer espécie junto ao corpo funcional; e contactar, devidamente autorizada pelo MTA e outros órgãos do Governo, para cumprimento de missões delegadas.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).